



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER N°. 017/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei Complementar n° 002/2024 – Autor: Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 19 de abril de 2024 apresentou o Projeto de Lei Complementar n° 002/2024, que “autoriza o Poder Executivo receber imóvel por doação destinado à construção de barracão industrial e/ou ao uso de serviços municipais”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 22 de abril de 2024, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Chefe do Executivo Municipal, que a presente propositura considerando o fato de que o Município de Guaíra -PR, realizou no ano de 2006, por meio da Lei Municipal nº 1.409/2006, posteriormente alterada pela Lei nº 1.813/2013, a doação ao Estado do Paraná de um imóvel com área medindo 4.050,00m², localizada no Distrito de Dr. Oliveira Castro, sob matrícula nº 11.224 devidamente registrada no cartório de imóveis na Comarca de Guaíra, Estado do Paraná. Referida doação teve como objetivo a construção da Escola Estadual Samuel Benck, que atualmente tem seu funcionamento em dualidade com a Escola Municipal Sebastião Camarini, em espaço cedido ao Estado pelo Município de Guaíra.

Isto posto, informamos que o referido imóvel se encontrava livre e desembaraçado em favor do Estado do Paraná, para fins de construção de edificação destinada para Unidade Escolar Samuel Benck, todavia passou-se 17 anos e não foi implementada nenhuma ação neste sentido.

Considerando que diante da alteração legislativa ocorrida em 2013, não há possibilidade de reversão da doação realizada, e diante da inutilização da área, o Governo do Estado por meio da Lei 21378 - 28 de março de 2023, realizou a doação do referido imóvel ao Município de Guaíra. Como encargo do Município, comprehende-se à destinação do imóvel para construção de barracão industrial e/ou ao uso de serviços municipais, ficando gravado com a cláusula de inalienabilidade.

Ainda, o Parecer nº 02/20241 – PGE pondera que a transferência de bens entre entes Públicos de esferas de governo distintas deverá ocorrer até 06/07/2024, posto que a mesma é vedada nos três meses que antecedem as eleições.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O Parecer Jurídico nº 021/2024, do advogado público desta casa, que segue em anexo, entende que não haver óbice a que a matéria seja convertida de Projeto em LEI, com pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e posteriormente pelo excelso plenário desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei complementar está adequado à Legislação vigente e não havendo óbice quanto sua aprovação, voto pela admissibilidade de tramitação do mesmo.

Sala de Reuniões, em 24 de abril de 2024.



LUIS CARLOS LIMA

Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei Complementar nº 002/2024 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 24 de abril de 2024.



RUAFIG EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente



KARINA BACH
Secretária

rido em Sessão Ordinária
29/04/2024